



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 262/2017
DATA 31 / 03 / 2017

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Nábson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria nº 02/2017

alson *attan*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2017
De 29 de março de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do débito existente perante o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, oriundo da Nota Técnica nº. 07/2017/CONTAB/CGOF/DAF – Convênio nº. 223/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará o Município de Guarantã do Norte/MT obrigado a propor as medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento do prejuízo ao erário, em face dos responsáveis pelo fato que deu causa a lavratura da Nota Técnica nº. 07/2017/CONTAB/CGOF/DAF – Convênio nº. 223/2005, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o pagamento do débito.

ARTIGO 2º - As despesas para pagamento da dívida mencionada no Art. 1º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com a seguinte dotação orçamentária: 03.001.04.123.0005.2003.339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 29 de março de 2017.

MENSAGEM DO PL nº 050/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O presente projeto de lei objetiva que seja autorizado ao Executivo Municipal a realização do pagamento do débito existente perante o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, no valor de R\$ 2.994,14 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais e catorze centavos), cujo montante poderá sofrer atualização no momento da emissão do boleto para efetiva liquidação.

Mencionado débito é oriundo da Nota Técnica nº. 07/2017/CONTAB/CGOF/DAF elaborada para análise das prestações de contas do Convênio nº. 223/2005 celebrado entre o Município de Guarantã do Norte/MT e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, para “execução de obras de travessia urbana de Guarantã do Norte/MT na Rodovia BR-163/MT, no Trecho: Divisa MS/MT – Divisa MT/PA, Sub-trecho: Travessia Urbana de Guarantã do Norte, Segmento: Km 1.065,02 ao Km 1.067,50 – Extensão: 2,48 Km, constante do Plano de Trabalho aprovado e de acordo com o projeto executivo aprovado pela Portaria nº. 123 de 30 de Agosto de 2005 da Comissão de Engenheiro da 11ª UNIT/MT” no valor de R\$ 12.893.256,80 (doze milhões e oitocentos e noventa e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) no dia 22/12/2005, conforme se depreende dos documentos em anexo.

Tal providência é necessária visto que, caso não o faça, o Município terá seu CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica inserido no cadastro de inadimplentes perante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, o que será impeditivo para o recebimento de verbas extraordinárias da União, e que sem dúvida nenhuma ocasionará prejuízos imensuráveis ao desenvolvimento de ações com vistas a melhorar a vida da população, cuja comprovação se dará por meio de simples acesso ao sitio eletrônico abaixo indicado:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp?ci ente=1

Desta feita, informa-se desde já que serão promovidas ações judiciais objetivando o ressarcimento do prejuízo num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a quitação do débito, em face dos responsáveis pelos fatos que deram ensejo ao surgimento da mencionada penalização.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DNIT

DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
OBRAS DELEGADAS

TT-223/2005-00

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ
DO NORTE MT, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS
DA TRAVESSIA URBANA DE GUARANTÃ DO
NORTE/MT, NA BR-163/MT TRECHO: DIVISA
MS/MT - DIVISA MT/PA, SUB-TRECHO:
TRAVESSIA URBANA DE GUARANTÃ DO
NORTE, SEGMENTO: KM 1065,02 AO KM 1067,50,
EXTENSÃO: 2,48 KM.

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DO FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado **CONCEDENTE**, com Sede no Edifício Núcleo dos Transportes, S.A.N, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sesóstrif Leal Paixão, nº 236, Bairro Planalto, Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº 4201/OAB - MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 790.224.996-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.749, de 17 de junho 2003 c/c o Art. 40, inciso III, da Resolução n.º 006, de 10 de março de 2004, assistido pelo Diretor de Infra Estrutura Terrestre, Sr. Hideraldo Luiz Caron, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado à SCES, Trecho 04, Cj 05, Lote 1B, Apto.645, Academia de Tênis, Brasília - DF, portador da carteira de identidade nº 2056496074 / SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.497.930-87; e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, doravante denominado de **CONVENIENTE**, com sede em Guarantã do Norte na Avenida Jatobá, nº 1.170, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83, representado pelo seu **Prefeito Municipal Jose Humberto Macedo brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 983.356-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.650.501-63, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyantes nº 208 - CEP nº 78.520-000, em Guarantã do Norte MT.**

FINALIDADE: A união dos esforços das partes e participação financeira, entre Concedente e Conveniente, para a realização da obra descrita na Cláusula Primeira deste Convênio, por ser de interesse comum, e atender o anseio da população do município, dando maior segurança ao usuário.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na Instrução Normativa n.º 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, de 15 de Janeiro de 1997, com alteração dada pela Instrução Normativa n.º 5, de 08 de outubro de 2001 e na Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 e no Decreto n.º 93872, de 23 de dezembro de 1.986.

RESOLVEM nos termos do que consta no RELATO Nº 1428/205 aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT, constante no processo nº. 50611.000811/2005-11, firmar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO







TT-223/2005-00

Este CONVÊNIO tem como objeto para Execução de Obras da Travessia Urbana de Guarantã do Norte MT na Rodovia BR-163/MT, no Trecho: Divisa MS/MT – Divisa MT/PA, Sub-trecho: Travessia Urbana de Guarantã do Norte, Segmento: Km 1.065,02 ao Km 1.067,50 – Extensão: 2,48 Km, constante do Plano de Trabalho aprovado, e de acordo com o projeto executivo aprovado pela Portaria nº 123 de 30 de Agosto de 2005 da Comissão de Engenheiros da 11ª UNIT/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS

O valor estimado deste CONVÊNIO é de R\$ 12.893.256,80 (Doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), tendo como referência a data base de Novembro de 2004, sendo R\$ 12.635.391,66 (Doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade do CONCEDENTE (DNIT) e R\$ 257.865,14 (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) referente à contrapartida de 2% de responsabilidade do CONVENENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE).

Parágrafo Primeiro. Correrá à conta do aporte de recursos do CONCEDENTE, no O.G.U. para 2005, conforme Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2004, Funcional Programática nº 26.782.0236.7420.0101, conforme Nota de Empenho nº 2005NE902268, emitida em 28/11/2005, Fonte 0111, Natureza 44.40.51 no valor de R\$ 2.765.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), e Funcional Programática nº 26782.0236.1E70.0002- conforme Nota de Empenho nº 2005NE902509, emitida em 09/12/2005, Fonte 0311, Natureza 44.40.51, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE participará, a título de contrapartida, na execução do objeto do presente CONVÊNIO, com o valor de R\$ 257.865,14 (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), referente à contrapartida de 2%.

Parágrafo Terceiro. A liberação dos recursos, pelo CONCEDENTE, necessários ao atendimento das despesas que trata esta cláusula, será processada por meio da Conta Bancária nº 15.195-5, do Banco do Brasil S.A, Agência 1589-X, na cidade de Guarantã do Norte MT, de acordo com o anexo Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição, contendo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) período de execução.

Parágrafo Quarto. O CONVENENTE prestará conta ao CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, por meio de documentos exigidos em instruções normativas.

Parágrafo Quinto. O repasse dos recursos será feito conforme dispõe o Art. 21 da IN nº 01/97 da STN. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho, ficando vedada a utilização dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste CONVÊNIO, cabendo ao CONVENENTE, a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica, indicada acima. Fica aqui definido que os repasses das parcelas que cabem ao DNIT só serão concretizados após a comprovação do pagamento, por parte do CONVENENTE das parcelas de contrapartida correspondentes, segundo o cronograma de desembolso referido no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto. A liberação da 3ª (terceira) parcela ficará condicionada a apresentação de relatório referente à 1ª (primeira) parcela liberada, contendo parecer técnico do andamento das obras/serviços, atendimento às concepções geométricas e estruturais e das especificações do projeto aprovado, devendo ser analisado, comentado e aprovado pela respectiva Unidade Regional, e assim sucessivamente para as demais parcelas.

A 11/09/05

TT-223/2005-00

Parágrafo Sétimo. O CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, na data de extinção do presente CONVÊNIO, eventuais saldos de recursos não utilizados.

Parágrafo Oitavo. O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE, os valores transferidos e atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- b) Quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, e
- d) Quando do cumprimento irregular das cláusulas deste CONVÊNIO.

Parágrafo Nono. O CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da Legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, o valor correspondente ao percentual da contrapartida compactuada, não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo Décimo. O CONVENENTE compromete-se a recolher a conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação de recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito tal aplicação.

Parágrafo Décimo Primeiro. A parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros será indicada através de Termos Aditivos, os créditos e nota de movimentação de créditos para sua cobertura.

Parágrafo Décimo Segundo. Os recursos para atender as despesas do convênio em exercícios futuros, estão consignados no plano plurianual, e constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partícipes:

1. DO CONCEDENTE:

I - Transferir para ao CONVENENTE, os recursos financeiros consignados no Orçamento do CONCEDENTE, destinados à execução deste CONVÊNIO.

II - Examinar as prestações de contas da CONVENENTE, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo.

III - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO, em conformidade com o Projeto de Engenharia e respectivas revisões apresentadas.

IV - Dar ciência a Assembléia Legislativa sobre a formalização deste Convênio em cumprimento das disposições do § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

V - Dar ciência a Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal quando da liberação de recursos à conta deste instrumento, em atendimento ao contido na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

2. DO CONVENENTE

I - Observada a legislação pertinente, o CONVENENTE será responsável pela contratação das obras e serviços objeto deste Convênio, bem como executar os mesmos de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pelo DNIT.

II - Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste CONVÊNIO, cujas faturas, notas fiscais, recibos, e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, e identificados com o número do CONVÊNIO;

TT-223/2005-00

III - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação de recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgão de controles e fiscalização;

IV - Prestar contas da execução deste CONVÊNIO de acordo com a Cláusula Quarta;

V - Aplicar às contratações para a execução de que trata este CONVÊNIO, as disposições da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da Instrução Normativa n.º 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, de 15 de janeiro de 1997, e da Lei Complementar n.º 101/2000, Além de Normas e Instruções de Serviços do Concedente, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos;

VI - Promover a execução das obras e serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;

VII - Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas,

VIII - Coordenar e controlar a execução das obras e serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO.

XI - Executar os trabalhos, objeto do presente CONVÊNIO, de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pelo DNIT, não podendo modifica-los sem previa e expressa autorização do Concedente e observará a disposição da Lei n. 8.666/96, do Decreto n.º 93872/86 e nas especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNIT, os quais ficam fazendo parte integrante do CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE obriga-se a enviar, mensalmente, ao CONCEDENTE, em duas vias, relatório de acompanhamento físico - financeiro, onde deverá ficar demonstrado o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos e, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de vigência deste CONVÊNIO, a prestação de contas, da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de consecução do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho,
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO;
- c) Relatório de execução físico - financeiro;
- d) Execução da receita e da despesa;
- e) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou dos serviços de engenharia, quando for o caso,
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados se for o caso, em conta indicada pelo CONCEDENTE;
- g) Cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal;
- h) Demonstrativo físico - financeiro das diversas etapas e execução do objeto contratado;
- i) Extrato bancário com a respectiva conciliação, e,
- j) Relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa.

CLÁUSULA QUINTA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão e fiscalização das obras e serviços serão feitas pela 11ª UNIT/MT (Unidade de Infra - Estrutura Terrestre) e pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte MT, e quando necessário, por representante da SEDE do DNIT.

Parágrafo Único. O CONVENIENTE compromete-se a dar o livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos

  4

LDLNUJUT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
OBRAS DELEGADAS

TT-223/2005-00

relacionados direta ou indiretamente com o CONVÊNIO pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria

CLÁUSULA SEXTA DA LEGALIZAÇÃO DOS LOTES E TERRENOS

Caberá ao CONVENIENTE, por ocasião da execução das obras, a legalização dos terrenos bem como das áreas remanescentes, as quais terão destinação a ser posteriormente estabelecida pela UNIÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão denunciar o presente CONVÊNIO, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Constituem motivos para a denúncia deste CONVÊNIO a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a Parte que der causa à denúncia, pelas obrigações decorridas no CONVÊNIO, bem como creditando a outra parte os benefícios adquiridos enquanto vigente.

CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DO PRAZO

- 1) **DA EFICÁCIA** – O presente CONVÊNIO terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementamente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do presente CONVÊNIO.
- 2) **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** – O prazo de vigência e de execução do presente convênio tem previsão de início em Dezembro de 2005 até Abril de 2006, permanecendo vigente por um período de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir da data de publicação sendo prorrogável na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro. O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia do mês subsequente ao de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO AMBIENTAL

O CONVENIENTE, somente poderá expedir ordem de início de serviço, após o licenciamento de instalação – LI da obra objeto deste CONVÊNIO, fornecida pelo Órgão competente.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Conveniente tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes às questões ambientais, inclusive os possíveis passivos ambientais decorrentes desta obra, sejam atendidas, especialmente aquelas referentes às condicionantes do licenciamento.

Parágrafo Segundo. Caberá à Conveniente tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes às questões ambientais sejam atendidas, especialmente aquelas referentes às condicionantes do licenciamento.

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
OBRAS DELEGADAS

TT-223/2005-00

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É prerrogativa do CONCEDENTE, conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente CONVÊNIO e assumir a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro. Todos os produtos obtidos com recursos previstos neste CONVÊNIO ficarão sobre gestão da CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE definir a destinação dos mesmos, após a extinção deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo. Em toda a divulgação que a CONVENENTE fizer sobre as obras e serviços, objeto deste CONVÊNIO, deverá constar que os mesmos são executados com recursos da UNIÃO.

Parágrafo Terceiro. Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer entendimentos entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE serão realizados por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quarto. A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada "De Ofício", através de Termo de Aditamento, antes de expirado o prazo de vigência anterior, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo CONCEDENTE, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quinto. Este CONVÊNIO poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, vedado o aditamento com alteração do objeto e suas metas.

Parágrafo Sexto. O CONVENENTE, quando da elaboração do Edital visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para a Elaboração do Projeto Executivo objeto do presente CONVÊNIO, deverá fazer nele constar, somada as demais, Cláusulas especificando que a data base dos preços unitários das propostas apresentadas pelas firmas licitantes deverá ser a mesma dos preços unitários do orçamento do projeto executivo, aprovado pelo DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam este CONVÊNIO, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas

Brasília DF 22 de Dezembro de 2005

Eng.º Hideraldo Luiz Caron
Diretor Geral do DNIT/Substituto

Eng.º Hideraldo Luiz Caron
Diretor de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT

Jose Humberto Macedo
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte MT

Testemunhas:

Nome: Márcio Vieira Simazem
CPF: 669.473.161-20

Nome: William dos Santos Anzo
CPF: 361.666.776-34



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES – DNIT

TT-223/2005-01

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO TT-223/2005-00 TENDO COMO PARTES, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA – ESTRUTURA DE TRANSPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DA TRAVESSIA URBANA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

PRÉAMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA – ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. MAURO BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.290.291-00, no uso das atribuições que lhe confere, Decreto Nº 4.749 de 17 de junho de 2003, combinado com o Art. 40 Inciso III da Resolução Nº 006 de 10 de março de 2004, assistido pelo Diretor de Infra Estrutura Terrestre, Sr. Hideraldo Luiz Caron, CPF/MF nº 323.497.930-87 e; DE OUTRO LADO; a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.019/0001-83, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Macedo, inscrito no CPF/MF nº 099.650.501-63

2) DA FINALIDADE: Este Termo Aditivo tem por finalidade inserir alterações nas disposições referentes à Cláusula Segunda – Dos Recursos e Cláusula Oitava – da Eficácia e do Prazo, face os motivos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50611.000811/2005-11.

3) DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, artigos. 48 a 5º do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, no disposto nos artigos 4º, 6º e 7º, nos incisos V, VI, VII, VIII, X XI, XIV e Art. 15 da IN nº 01/91 da STN, no que couber, e Portaria Normativa Interministerial nº 230-MD/MT, de 26/03/2003, e decorre da autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme consta no processo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS

São introduzidas as seguintes alterações e acréscimos ao Convênio TT-223/2005-00, de 22 de dezembro de 2005.





MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT

TT-223/2005-01

Na CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS – A nova redação passa a ser:

O valor deste **CONVÊNIO** tendo como referência a data base de Novembro de 2005, passa de R\$ 12.893.256,80 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), para R\$ 11.239.856,71 (onze milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 11.015.059,61 (onze milhões, quinze mil, cinqüenta e nove reais e sessenta e um reais) de responsabilidade do **CONCEDENTE** (DNIT) e R\$ 224.797,13 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) referente à contrapartida de 2% de responsabilidade do **CONVENENTE** (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE).

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, na execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, com o valor de R\$ 224.797,13 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos), referente à contrapartida de 2%.

Demais parágrafos dessa cláusula permanecem inalterados.

A CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DO PRAZO – Passa a ter a seguinte redação:

1) **DA EFICÁCIA** – Inalterado.

2) **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** – O presente Convênio será prorrogado nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, passando sua data de término de 30 de abril de 2006 para 30 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições constantes do Convênio TT-223/2005-00, no que não tiverem sido modificadas, alteradas ou retificadas pelo presente instrumento que fica fazendo parte integrante do mencionado Convênio.



**MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT**

TT-223/2005-01

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EFICÁCIA**

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas.

Brasília DF, 30 de ABRIL de 2006.

.....
MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor Geral do DNIT

.....
Eng.º HIDERALDO LUIZ CARON,
Diretor de Infra- Estrutura Terrestre do DNIT

.....
JOSÉ HUMBERTO MACEDO
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte - MT

TESTEMUNHAS:

Nome... Sergio Priekori.....

CPF... 234978138.....

Nome: Maura Teresa Macchi.....

CPF 930.725.031/68.....

DNIT

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SAN – Setor de Autarquia Norte – Quadra 3 – Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes – CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3315-4000 – www.dnit.gov.br

TAIANE

Diretoria de Administração de Finanças
Ofício nº 85 /DAF-DNIT

Brasília, 08 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ÉRICO STEVEN GONÇALVES
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte
Rus das Oliveiras 135 – Jardim Vitória
CEP: 78.520-000 – Guarantã do Norte/MT

Assunto: **Nota Técnica nº 07/2017/CONTAB/CGOF/DAF – Convênio 223/2005.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 07/2017/CONTAB/CGOF/DAF, de 06 de fevereiro de 2017, elaborada pela Coordenação de Contabilidade desta Autarquia, que trata da análise formal das Prestações de Contas do Convênio nº 223/2005.

2. Informo que o não atendimento as recomendações citadas na nota técnica, ensejará a continuidade do estado de inadimplência, como também, o não recolhimento do valor apurado por meio da análise disposta na citada nota e na Guia de Recolhimento da União anexa, resultará na sua inscrição em Dívida Ativa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, conforme preceitua o § 1º do Artigo 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a sua cobrança judicial nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e, precipuamente, a inscrição de seu devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

3. Os documentos solicitados por meio deste expediente deverão ser encaminhados para o endereço indicado abaixo:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT
Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-902
Coordenação de Contabilidade – Sala 44.23

Respeitosamente,

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Diretor de Administração e Finanças

Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
Coordenação de Contabilidade
Divisão de Controle de Convênios e Contratos

Nota Técnica nº 07 /CONTAB/CGOF/DAF

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

Assunto: **Análise Formal das Prestações de Contas do Convênio nº 223/2005.**

1. Trata-se das inconsistências ainda existente, apuradas em decorrência da análise da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, por meio do Ofício nº 533/GAB/2016, de 15/12/2016, em resposta ao ofício 471/2016/DAF/DNIT, de 13/07/2016, quanto aos processos administrativos n.º 50611.001406/2008-55 relativo à 3ª Prestação de Contas Parcial e o n.º 50611.001761/2012-19 relativo à Prestação de Contas Final do convênio nº 223/2005 (transferência SIAFI 538.221), celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, cujo objeto versou sobre a execução das obras de Implementação e pavimentação da travessia urbana de Guarantã do Norte/MT, na BR-163/MT no trecho: divisa MS/MT – divisa MT/PA, subtrecho: Matupã – divisa MT/PA, segmento: KM 1064,90 ao Km 1067,80, extensão: 2,9 km, conforme retificação do segmento do objeto do convênio no 4º Termo aditivo de 28/06/2007. Extinto em 26 de maio de 2012.
2. Os tópicos das inconsistências que persistiram continuam na mesma sequência do Ofício nº 471/2016/DAF-DNIT, como seguem:

1.1. Processo 50611.001406/2008-55 - 3ª Prestação de Contas Parcial:

a) Anexo IV – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa:

a.1) Na coluna da receita, os valores devem ser descritos de forma separada a fim de identificar o saldo anterior dos recursos e os valores recebidos inclusive os rendimentos, conforme modelo abaixo:

Saldo	
Saldo Concedente	R\$ ZZZ.ZZZ.ZZ
Saldo Contrapartida	R\$ ZZZ.ZZZ.ZZ
Saldo Rendimento	R\$ ZZZ.ZZZ.ZZ
Valores recebidos inclusive os rendimentos	
Recurso Concedente	R\$ ZZZ.ZZZ.ZZ
Contrapartida	R\$ ZZZ.ZZZ.ZZ
Rendimento	R\$ ZZZ.ZZZ.ZZ

Handwritten signature/initials

Recomendação: Devolver, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a atualização do recurso não aplicado, em conformidade com os incisos I e II do § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/1997, que, até o dia 04/07/2016, perfaz o total de R\$ 13.365,56, conforme demonstrativo anexo.

Resposta do conveniente: A resposta quanto a esse item foi dada pelo conveniente justificando valor por valor.

Análise da resposta do conveniente: De acordo com a análise da justificativa quanto aos valores da tabela a seguir, realmente foi demonstrado nas cópias de cheques a data de saída de cada valor. Porém, o fato será motivo de ressalva no encaminhamento da prestação de contas final. Pois, deveria ter sido a Instituição Financeira instada a efetuar o **resgate automático**, das aplicações financeiras da conta convencional, de acordo com cada débito efetuado, a fim de que não houvesse interstício de tempo e de forma que o próprio convênio fosse beneficiado com os possíveis rendimentos auferidos.

Valor	Período sem investimento
R\$ 1.379.556,17	06/05/2009 a 07/05/2009
R\$ 133.215,03	13/07/2010 a 14/07/2010
R\$ 665.052,60	04/08/2010 a 06/08/2010
R\$ 222.485,24	10/09/2010 a 22/09/2010
R\$ 440.000,00	10/09/2010 a 28/09/2010
R\$ 766.495,61	01/10/2010 a 11/10/2010

Quanto aos demais valores, conforme análise e resposta do conveniente, realmente não foram aplicados, quando deveriam ter sido transferidos para aplicações de curto prazo, como orienta o §1º, incisos I e II do art. 20 da Instrução Normativa de 15 de janeiro de 1997, transcritos a seguir:

§ 1º - Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

De qualquer forma, a cobrança feita foi indevida, independentemente de quem efetuou o pagamento, como orienta a legislação a seguir:

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Recomendação: Devolver, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU, o valor de R\$ 8,00 corrigido, que até o dia 31/01/2017, perfaz o valor de R\$ 20,64.

1.2) Processo 50611.001761/2012-19 - Prestação de Contas Final:

a) Anexo III – Relatório de Execução Físico-Financeira:

a.1) O anexo III, no campo “Realizado no período”, contém os valores executados durante todo o período do convênio, quando deveria ser apenas os valores relativos ao período que à Prestação de Contas se refere. O que dificultou a análise e a conciliação.

Recomendação: Analisar novamente os valores e enviar novo anexo III corrigido, com as devidas assinaturas e a identificação de seus responsáveis, conforme orientação.

Resposta do convenente: “Segue novo anexo com as correções solicitadas”.

Análise da resposta do convenente: Para fins de esclarecimentos, esse convênio é composto por 3 prestações de contas parciais e a prestação de contas final, não existindo, portanto, a 4ª prestação de contas como se refere o anexo III – Relatório de Execução Físico-Financeiro, na página 18 do processo enviado por meio do ofício nº 533/GAB/2016.

O anexo enviado foi corrigido conforme solicitado, porém, no campo “outros – realizado no período”, foi somado ao valor executado com rendimentos o valor de R\$ 101.769,60 que corresponde a uma restituição de pagamento a maior, como também o valor de R\$ 16,00 referente à tarifa TED, totalizando em R\$ 972.648,31. O que ocasionou, por consequência, erro no campo “outros – realizado até o período” do mesmo anexo. Com isso, causou, também, divergência de valor nos Anexos IV e V.

Recomendação: Justificar a inconsistência e enviar novo anexo, com os valores corrigidos de acordo com o demonstrativo financeiro e orientação mencionada anteriormente e devidamente assinado por seus responsáveis.

Desta forma, a inconsistência permanece, visto que o valor identificado e corrigido não foi devolvido ao erário, por meio da GRU anexa ao ofício nº 471 de 13 de julho de 2016. Segue abaixo a tabela com a atualização dos valores.

Valor	Data inicial	Data final	Valor Atualizado até 30/01/2017
R\$ 10.159,61	25/05/2007	01/06/2007	R\$ 64,80
R\$ 111.272,26	16/09/2008	18/09/2008	R\$ 268,85
TOTAL A PAGAR			R\$ 333,65

Recomendação: Devolver, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a atualização do recurso não aplicado, em conformidade com os incisos I e II do § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/1997, que, até o dia 30/01/2017, perfaz o total de R\$ 333,65, conforme demonstrativo anexo, a fim de que o dano ao erário seja sanado.

c.3) No extrato bancário da conta corrente é possível identificar a cobrança de tarifa (TED GEFIN), referente ao pagamento da notas Fiscal nº 202, no dia 24/12/2007, no valor de R\$ 8,00 o que contraria o inciso I do Art. 8º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda nº. 01, de 31/01/1997.

Recomendação: Justificar a inconsistência mencionada e devolver, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU, o valor de R\$ 8,00 corrigido, que até o dia 04/07/2016, perfaz o valor de R\$ 19,13.

Resposta do convenente: “Discordamos do apontamento, pois na realidade o valor de R\$ 8,00 do TED, foi descontado da empresa no pagamento. Na realidade, quem efetuou o pagamento da tarifa TED foi a empresa Conspavi como podemos ver na ordem de pagamento de restos a pagar nº 466/07 de 21/12/2007”. Em seguida foi citado alguns valores e sua finalidade.

“Como podemos ver não houve Tarifa cobrada do convênio, mas sim o TED descontado da nota fiscal e pago pela empresa Conspavi”.

Análise da resposta: Conforme nova análise dos documentos enviados e os já existentes no processo de prestação de contas, não é possível visualizar que esse valor foi pago pela empresa Conspavi e sim com recurso do próprio convênio. Esse fato pode ser evidenciado pelos seguintes fatores:

- Na Nota Fiscal nº 202 não há o destaque do valor dessa tarifa, assim como os demais tributos destacados, porém, no valor total da nota fiscal está inserido o valor dessa tarifa.

- No Anexo V (Relação de pagamento), enviado pelo próprio convenente, no item 10, fica claro que o pagamento referente a essa tarifa foi com o recurso 3 (rendimentos de aplicação financeira).

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA		DESPESA	
VALORES RECEBIDOS - INCLUSIVE OS RENDIMENTOS - EM R\$		DESPESA REALIZADA CONFORME RELAÇÃO DE PASSAGIROS - SALDOS ORÇAMENTAIS/CONTA	
VALOR DO CONCEDENTE	5.452.348,74	DESPESA REALIZADAS DO CONCEDENTE	0,00
VALOR DE CONTA FAKTIDA	111.272,24	DESPESA REALIZADA EXECUTOR	0,00
BALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	139.865,56	DESPESA REALIZADA COM APLICAÇÃO FINANCEIRA	331.784,91
Aplicação Passadrs 30/05/2007 à 29/11/2008	132.988,64	SALDO DE REPASSE DO CONCEDENTE A PRESTAR CONTA - Conf. e Utilização	5.452.348,74
		SALDO DE REPASSE DO EXECUTOR CONTA - Conf. e Utilização	111.272,24
		BALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA A PRESTAR CONTA CONFORME UTILIZAÇÃO	141.861,31
TOTAL	6.804.489,32	TOTAL	6.804.489,32
JOSÉ HUMBERTO MACEDO Prefeito Municipal ASSINATURA		NEVILTON CALZADARI Sec. Mun. De Infra Estradas ASSINATURA	

Recomendação: Citar, no Anexo IV da 3ª Prestação de Contas na coluna receita, o mesmo saldo de rendimento registrado no anexo IV da 2ª Prestação de Contas na coluna despesa, como também, evidenciar o rendimento apurado no mês de maio. Enviar o anexo corrigido e devidamente assinado por seus responsáveis.

b) Anexo VI – Relação de Bens: ?

O anexo VI da referida Prestação de Contas não contém a discriminação dos bens que foram adquiridos, produzidos, ou construídos com recursos da União com seus respectivos valores, como orienta o inciso VI do Art. 28 da Instrução Normativa STN/MF nº. 01, de 31/01/1997.

Recomendação: Corrigir e enviar novo anexo VI com as devidas assinaturas e identificação dos seus responsáveis, conforme as recomendações mencionadas

Resposta do convenente: “O anexo VI da referida prestação de contas não contém a discriminação dos bens que foram adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União por ter sido executado somente com recurso de rendimento de aplicação financeira, por este motivo entendemos não haver necessidade de fazer um novo anexo”.

Análise da resposta: Os bens adquiridos não foram de recurso **direto** do concedente, porém, entende-se que os rendimentos auferidos das contas de investimento do convênio são para uso exclusivo no objeto do convênio ou devolvidos, quando extinto, concluído o convênio, ao órgão repassador do recurso, como também deverão ser apresentados na prestação de contas, como cita a legislação a seguir:

Handwritten signature/initials

Foi identificado, no extrato bancário da conta corrente, a emissão dos cheques 850026 e 850027 nos valores R\$ 210.336,00 e R\$ 122.489,24 respectivamente, no dia 22/12/2009.

Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem corresponder a um comprovante, ou seja, cada débito em conta deverá estar suportado por documento comprobatório da execução efetiva da despesa (OB, Cheque ou TED) no mesmo valor, conforme determina o caput do art. 20 da IN nº 01/97, transcrito a seguir:

“Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”. Grifo nosso.

Recomendação: Encaminhar cópias de comprovantes de pagamento (TED, cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central).

Resposta do convenente: “Acreditamos que foi constatada esta ausência de documentos que comprovem o pagamento por falha no envio da cópia de cheques nº 850026 e 850027 nos valores de R\$ 210.336,00 e R\$ 122.489,24, sendo agora enviados”.

Análise da resposta: Embora o convenente tenha enviado todos os comprovantes de pagamento conforme solicitado, como também, houve a tentativa de facilitar a leitura do documento, ainda assim, não é possível analisar todas as cópias de cheques, visto que a qualidade da cópia comprometeu a análise.

Recomendação: Enviar novas cópias dos mesmos cheques. Sugiro digitalizar as cópias de cheques e mandar por meio digital ou meio eletrônico, a fim de se obter maior qualidade da cópia.

g) Termo de Aceitação Definitiva da Obra

g.1) Ausência da cópia do termo de aceitação definitiva da obra.

Recomendação: Encaminhar cópia do termo acima citado, conforme inciso VIII do art. 28 da Instrução Normativa STN/MF nº 1, de 15 de janeiro de 1997.

Resposta do convenente: “Fizemos diversas tentativas de localizar o engenheiro responsável para resolver este item, mas sem êxito”.

Handwritten mark

ANEXO CORREÇÃO DE VALORES (Selic)

3ª Prestação de Contas R\$ 10.159,61

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	25/05/2007
Data final	01/06/2007
Valor nominal	R\$ 10.159,61 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,002327313534684
Valor percentual correspondente	0,232731353488371 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.183,25 (REAL)

R\$ 8,00

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	24/12/2007
Data final	04/07/2016
Valor nominal	R\$ 8,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,701384630334019
Valor percentual correspondente	130,138463033401923 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39,13 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	24/12/2007
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 8,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,579068722529522
Valor percentual correspondente	157,98687225295175 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20,04 (REAL)

R\$ 111.272,26

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	16/09/2008
Data final	18/09/2008
Valor nominal	R\$ 111.272,26 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,001010718297733
Valor percentual correspondente	0,101071829773290 %
Valor corrigido na data final	R\$ 111.385,39 (REAL)

R\$ 381,81

Dados básicos de correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	04/01/2011
Data final	27/03/2012
Valor nominal	R\$ 381,81 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,141772343418530
Valor percentual correspondente	14,177234341853011 %
Valor corrigido na data final	R\$ 435,94 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	27/03/2012
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 54,13 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,660440727038446
Valor percentual correspondente	66,044072703844635 %
Valor corrigido na data final	R\$ 89,88 (REAL)

R\$ 36.321,71

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	23/04/2012
Data final	24/04/2012
Valor nominal	R\$ 36.321,71 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,000338390000000
Valor percentual correspondente	0,033839000000000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 36.334,00 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	24/04/2012
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 12,29 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,649082209269686
Valor percentual correspondente	64,908220926968621 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20,27 (REAL)

R\$ 36.337,71

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	24/04/2012
Data final	25/04/2012
Valor nominal	R\$ 36.337,71 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,000338390000000
Valor percentual correspondente	0,033839000000000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 36.350,01 (REAL)

R\$ 659.926,88

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	29/09/2010
Data final	01/10/2010
Valor nominal	R\$ 659.926,88 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0000000000000000
Valor percentual correspondente	0,0000000000000000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 659.926,88 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	01/10/2010
Data final	31/01/2011
Valor nominal	R\$ 530,73 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,945250958772462
Valor percentual correspondente	94,525095877246107 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.032,40 (REAL)

R\$ 9.582,21

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	11/10/2010
Data final	13/10/2010
Valor nominal	R\$ 9.582,21 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0004020300000000
Valor percentual correspondente	0,0402030000000000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.586,06 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	19/10/2010
Data final	31/01/2011
Valor nominal	R\$ 3,85 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,939785406867941
Valor percentual correspondente	93,978540686794098 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,47 (REAL)

R\$ 111.351,81

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	13/10/2010
Data final	29/10/2010
Valor nominal	R\$ 111.351,81 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,004835041764377
Valor percentual correspondente	0,483504176437668 %
Valor corrigido na data final	R\$ 111.890,20 (REAL)

Handwritten signature/initials

R\$ 907,64

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	27/07/2009
Data final	08/06/2010
Valor nominal	R\$ 907,64 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,074468271457376
Valor percentual correspondente	7,446827145737591 %
Valor corrigido na data final	R\$ 975,25 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	08/06/2010
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 67,61 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,184654794495496
Valor percentual correspondente	118,465479449549830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 147,70 (REAL)

R\$ 133,69

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	08/06/2010
Data final	09/07/2010
Valor nominal	R\$ 133,69 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,008810996480107
Valor percentual correspondente	0,881099648610742 %
Valor corrigido na data final	R\$ 134,87 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	09/07/2010
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 2,35 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,991611044453361
Valor percentual correspondente	99,161104445336094 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,35 (REAL)

R\$ 614,11

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	14/07/2010
Data final	04/08/2010
Valor nominal	R\$ 614,11 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,005939026978433
Valor percentual correspondente	0,593902697843323 %
Valor corrigido na data final	R\$ 617,78 (REAL)

Skim

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	18/08/2008
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 133,13 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,370419324819426
Valor percentual correspondente	137,04193248194259 %
Valor corrigido na data final	R\$ 268,85 (REAL)

Prestação de Contas Final

R\$ 701,04

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	28/04/2009
Data final	06/05/2009
Valor nominal	R\$ 701,04 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,001993266582653
Valor percentual correspondente	0,199326658265271 %
Valor corrigido na data final	R\$ 702,44 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	06/05/2009
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 1,40 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,204033633921598
Valor percentual correspondente	120,403363392159773 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,09 (REAL)

R\$ 915,64

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	07/05/2009
Data final	27/07/2009
Valor nominal	R\$ 915,64 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,020552251970765
Valor percentual correspondente	2,055225197076450 %
Valor corrigido na data final	R\$ 934,46 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	27/07/2009
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 18,82 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,158818887995565
Valor percentual correspondente	115,881888799556468 %
Valor corrigido na data final	R\$ 40,63 (REAL)

Ami

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	04/08/2010
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 3,65 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,977574144282333
Valor percentual correspondente	97,757414428233129 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,22 (REAL)

R\$ 1.895,42

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	06/08/2010
Data final	10/09/2010
Valor nominal	R\$ 1.895,42 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,009693461157617
Valor percentual correspondente	0,969346115761663 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.913,79 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	10/09/2010
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 18,37 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,95701476760742
Valor percentual correspondente	95,70147676074160 %
Valor corrigido na data final	R\$ 35,95 (REAL)

R\$ 830,94

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	28/09/2010
Data final	29/09/2010
Valor nominal	R\$ 830,94 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0004020300000000
Valor percentual correspondente	0,040203000000000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 831,27 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	29/09/2010
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 0,33 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,946815371665830
Valor percentual correspondente	94,681537166582996 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,64 (REAL)

skm

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	29/10/2010
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 538,39 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,930451592792681
Valor percentual correspondente	93,045159279268100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.039,34 (REAL)

R\$ 351,81

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	29/10/2010
Data final	30/12/2010
Valor nominal	R\$ 351,81 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,017025536689975
Valor percentual correspondente	1,702553668997461 %
Valor corrigido na data final	R\$ 357,80 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	30/12/2010
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 5,99 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,898134828625400
Valor percentual correspondente	89,813482862540023 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11,37 (REAL)

R\$ 79.170,00

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	30/12/2010
Data final	04/01/2011
Valor nominal	R\$ 79.170,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,001207655818290
Valor percentual correspondente	0,120765581829037 %
Valor corrigido na data final	R\$ 79.265,61 (REAL)

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	04/01/2011
Data final	31/01/2017
Valor nominal	R\$ 95,61 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,895845300018255
Valor percentual correspondente	89,584530001825483 %
Valor corrigido na data final	R\$ 181,26 (REAL)

Cam